

Prezad@s

Precisamos apoiar com urgência o Ministério Público do Brasil, que poderá perder independência em suas atribuições para combater as agressões ao meio ambiente e corrupção, caso o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) seja instrumentalizado pelos governos federal e estaduais. Vamos protocolar essa moção na Câmara dos Deputados na segunda, dia 11 de outubro. Envie sua assinatura para proam@proam.org.br

Moção de REPÚDIO INTEGRAL aos termos da PEC 05/21, em trâmite na Câmara dos Deputados

Considerando que em 25 de março de 2021, o Deputado Federal Paulo Teixeira (PT) apresentou proposta de Emenda Constitucional para alteração do Conselho Nacional do Ministério Público, a fim de alterar o art. 130-A, da Constituição Federal, com a seguinte redação:

"Art. 130-A. O Conselho Nacional do Ministério Público compõe-se de quatorze membros nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo:
I - o Procurador-Geral da República, que o presidirá.
II - três membros, cada um escolhido dentre as carreiras do Ministério Público Federal, do Ministério do Trabalho e do Ministério Público Militar;
III - três membros do Ministério Público dos Estados e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;
IV -- dois ministros ou juízes, indicados um pelo Supremo Tribunal Federal e um pelo Superior Tribunal de Justiça;
V - dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
VI - dois cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.
VII – um membro do Ministério Público, oriundo de quaisquer de seus ramos, indicado alternadamente para cada mandato pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, nesta ordem." (NR)

Considerando que em 06 de outubro de 2021, o Relator da Proposta de Emenda à Constituição n.º 5/2021, Deputado Federal Paulo Magalhães (PSD/BA), apresentou Pareceres Preliminares de Plenário n. 1, n. 2, n. 3 e n. 4, contendo alterações significativas à proposição inicial, que abaixo seguem resumidas:

"(i) A inclusão de mais 1 (um) membro na composição do Conselho Nacional do Ministério Público, o qual passaria,

então, a contar com 15 (quinze) integrantes, sendo que essa nova vaga, que decorreria de indicação de Ministro ou juiz, pelo Supremo Tribunal Federal, ainda se sujeitaria à eleição, a cada biênio, alternadamente, pelo Senado Federal e pela Câmara dos Deputados;

(ii) Das 4 (quatro) vagas previstas atualmente para a carreira do Ministério Público da União, apenas 3 (três) se manteriam, sendo que 1 (uma) se destinaria ao Ministério Público Federal e 2 (duas) seriam preenchidas, alternadamente, entre os membros do Ministério Público do Trabalho, do Ministério Público Militar, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e do Ministério Público dos Tribunais de Contas;

(iii) A indicação, pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, alternadamente, a cada biênio, de um membro do Ministério Público dos Estados ou da União, dentre os que ocupam ou ocuparam, respectivamente, o cargo de Procurador-Geral de Justiça ou Procurador-Geral de um dos ramos do Ministério Público da União, sendo que essa escolha não dependeria de indicação dos respectivos ramos do Ministério Público;

(iv) Sujeição, à atuação do CNMP, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, aos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como aos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios;

(v) Criação expressa da Vice-Presidência do CNMP, vaga que seria ocupada pelo Corregedor Nacional do CNMP, função esta, por sua vez, a ser exercida pelo membro do Ministério Público escolhido pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal;

(vi) Exigência de idade mínima e tempo de carreira aos membros do CNMP oriundos do Parquet, com exceção do membro indicado pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal;

(vii) Inclusão, entre as vedações impostas aos membros do Ministério Público, da interferência na ordem política e nas instituições constitucionais com finalidade exclusivamente política;

(viii) Permissão ao CNMP para rever e desconstituir atos que constituam violação de dever funcional dos membros, ou quando se observar a utilização do cargo com o objetivo de se interferir na ordem pública, na ordem política, na organização interna e na independência das instituições e dos órgãos constitucionais.”

Considerando que o art. 127 e seu par. 1º, da Constituição Federal prevêem que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” e que “são princípios institucionais do Ministério Público **a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.**”

Considerando que os princípios institucionais acima referidos formam a espinha dorsal do modelo constitucional do Ministério Público, sem os quais a instituição não pode atuar como defensora do Estado Constitucional de Direito, ou seja, de forma livre, firme e corajosa na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis contra quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, independentemente de sua condição econômica ou política;

Considerando que o Ministério Público é instituição considerada cláusula pétrea da Constituição Federal, em razão de sua imprescindibilidade para o sistema de Justiça brasileiro e por conta de sua missão de defesa do regime democrático;

Considerando que o art. 130, IV, da CF já prevê que dois assentos do Conselho Nacional do Ministério Público sejam ocupados por dois juízes, indicados um pelo Supremo Tribunal Federal e outro pelo Superior Tribunal de Justiça, ou seja, assentos que garantam participação ao Poder Judiciário no Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que o art. 129, par. 4º, da Constituição Federal prevê o princípio da simetria institucional entre o Ministério Público e o Poder Judiciário:

“Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

(...)

§ 4º Aplica-se ao Ministério Público, no que couber, o disposto no art. 93.”

Considerando que apenas por hipótese, a se admitir a inconstitucional proposta de assento aos próprios Ministros dos Tribunais Superiores no Conselho Nacional do Ministério Público, com base no princípio da simetria constitucional-institucional entre o Ministério Público e o Poder Judiciário, idêntica previsão de assento no Conselho Nacional de Justiça teria de ser conferida ao Procurador Geral da República, aos Procuradores Gerais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal, ao Procurador Geral do Trabalho e ao Procurador Geral da Justiça Militar;

Considerando que o art. 85, II, da CF prevê que:

“São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

(...)

II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;”

Considerando que o art. 85, II, da CF é regra constitucional aplicável a quaisquer agentes políticos;

Considerando que a proposta de escolha do Corregedor Nacional do Ministério Público por Deputados e Senadores configura constrangimento à livre e independente atuação dos membros do Ministério Público, evidenciando inconstitucionalidade por ofensa ao princípio constitucional da independência institucional do Ministério Público;”

Considerando que nos termos do art. 130-A, par. 2º, da CF, compete ao Conselho Nacional do Ministério Público **somente o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros;**

Considerando que os controles administrativo e financeiro do Conselho Nacional do Ministério Público **não significam** controle da atividade-fim;

Considerando que o **STF já decidiu, no MS 28028, sendo Relatora a Min. Cármem Lucia, que não compete ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), apreciar questões referentes à atividade-fim relativa à atuação de membros da carreira (em investigações, procedimentos ou ações ajuizadas), ou seja, não pode revisar atos que digam respeito à independência funcional**, conforme ementa que segue:

“MANDADO DE SEGURANÇA. CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ANULAÇÃO DE ATO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO EM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. ATIVIDADE-FIM DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. INTERFERÊNCIA NA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E NA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO ESPÍRITO SANTO – CSMP/ES. MANDADO DE SEGURANÇA CONCEDIDO.” (STF, MS 28028, Órgão julgador: Segunda Turma Relatora Min. CÁRMEN LÚCIA, Julgamento: 30/10/2012, Publicação: 07/06/2013).

Considerando, portanto, a flagrante inconstitucionalidade:

i) da proposta de assento aos Ministros dos Tribunais Superiores no Conselho Nacional do Ministério Público;

ii) da previsão de Corregedor Nacional do Ministério Público escolhido pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal;

iii) de permissão ao CNMP para rever e desconstituir atos que constituam violação de dever funcional dos membros, ou quando se observar a utilização do cargo com o objetivo de se interferir na ordem pública, na ordem política, na organização interna e na independência das instituições e dos órgãos constitucionais.”

Considerando que, em razão dos vícios de inconstitucionalidade acima apontados, a PEC 05/21 nem sequer foi submetida à Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, tampouco previu semelhantes previsões de alteração na composição do Conselho Nacional de Justiça;

As entidades abaixo nominadas vêm a público externar seu REPÚDIO INTEGRAL aos termos da PEC 05/21, em trâmite na Câmara dos Deputados, aguardando sua INTEGRAL REJEIÇÃO.

São Paulo, 11 de outubro de 2021

Carlos A. H. Bocuhy
Proam – Instituto Brasileiro de Proteção Ambiental – São Paulo - SP

Vilázio Lelis Junior
Coletivo de Entidades Ambientalistas do Estado de São Paulo – São Paulo - SP

Paulo Penteado Teixeira Junior
Presidente da Associação Paulista do Ministério Público-APMP - SP

Yara Schaeffer-Novelli
Professor Sênior do Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo

Marie Madeleine Hutyra de Paula Lima
Advogada – Mestre em Direito do Estado e Especialista em Direito Ambiental - SP

Patrícia Bianchi
Instituto Oikos de Agroecologia – Lorena - SP

Bruno Lucio Scala Manzolillo
Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza - FBCN - RJ

Mauro F. Wilken
SESBRA – Sociedade Ecológica de Santa Branca - SP

Clemente Coelho Junior
Instituto de Ciencias Biologicas da Universidade de Pernambuco – Recife - PE

Cláudia Schaeffer Novelli
Instituto BiomaBrasil – Recife - PE

Luiz Ernesto Borges de Mourão Sá
IDA – Instituto de Desenvolvimento Ambiental – Brasília – DF

Lisiane Becker
Instituto MIRA-SERRA – Porto Alegre e São Francisco de Paula – RS
Assembléia Permanente de Entidades em Defesa do Meio Ambiente do Rio Grande do Sul (APEDeMA/RS) – Porto Alegre - RS

Mara Moscovo
Fórum das Entidades Ambientalistas do Distrito Federal e Região – Brasília - DF

Adriana Abelhão
Ambientalista, jornalista e educadora – Presidente da Preservar Itapecerica da Serra – SP
Associação Etc e Tal – Itapecerica da Serra - SP

Flávia Damaceno
Movimento Preservar Itapecerica - Itapecerica da Serra – SP

Erica Gonçalves
Arquiteta e Urbanista – Itapecerica da Serra – SP

Délia Costa
Fundadora do Movimento de Defesa Granja Viana – Cotia - SP

Ricardo Palamar Menghini
Universidade Paulista – UNESP - SP

Helena Dutra Lutgens
Ecóloga – Mogi-Guaçu – SP

Katia Del Monte
SODEMAP – Sociedade para a Defesa do Meio Ambiente de Piracicaba

Yara Rezende de Toledo
SOS Manancial do Rio Cotia – Cotia – SP
SOS Manacial – São Paulo - SP

Heitor Marzagão Tommasini
Movimento Defenda São Paulo – MDSP – São Paulo – SP
Associação dos Moradores do Jardim da Saúde – São Paulo – SP

Rodolfo Almeida

Sociedade Ecologica Amigos do Embu – SEAE – Embu das Artes – SP

Cláudia Maria Ferreira Perencin

Associação Cultural e Ecológica Pau-Brasil – Ribeirão Preto - SP

Mario Luiz Augelli Barreiros

Mountarat - São Paulo - SP

Liane Lossano

Campanha "Billings, eu te quero Viva!" – São Paulo - SP

José Carlos da Silva

Grupo Ecológico Calangos da Mata – Cotia – SP

Dilma Ferreira

Sociedade Amigos da Lagoa – Piracicaba – SP

Francisco Corrêa Serio

Eng. Florestal - Guarulhos - SP

Naomi Corcovia

Organização Ambiental Teyquê-pê - Piraju - SP

Milena Franceschinelli

Rede Brasileira de Conselhos - RBdC

Rafael José Altenhofen

União Protetora do Ambiente Natural - UPAN - São Leopoldo e Montenegro - RS

Kathia Vasconcellos Monteiro

Instituto Augusto Carneiro – Porto Alegre - RS

José Procópio de Castro

Instituto Guaicuy – SOS Rio das Velhas – Belo Horizonte – MG

Vicente de Moraes Cioffi

Nucleo Regional do Plano Diretor Participativo do Vale do Paraíba, Serra da Mantiqueira e Litoral Norte – S.J.Campos - SP

Fórum Permanente em Defesa da Vida – S.J.Campos - SP

Regina Maria Lopes

Psicóloga - Guarulhos - SP

Rodrigo Cella

AGA – Associação do Grupamento Ambientalista – Birigui – SP

Jeffer Castelo Branco

ACPO - Associação de Combate aos Poluentes – Santos - SP

Associação de Saúde Socioambiental (ASSA) – Santos – SP

Inês Cordeiro
Bióloga - Pesquisadora Científica – São Paulo - SP

José Carlos da Silva
Associação Calangos da Mata – Cotia - SP

Adilson Andrade Vilas Boas
Coordenador da Comissão Socioambiental da Diocese de São José dos Campos - SP

Sergio Russo
Economiário - Itapecerica da Serra – SP

Marcia Catunda Marcovici
Administradora de Empresa - Presidente da Associação Amigos do Parque Cemucam - Membro do Grupo Transition Granja Viana - Membro Administrador - Coletivo Pan Verde - Membro do Conselho Fiscal da Associação São Joaquim de Apoio à Maturidade - Cotia - SP

Fausto Pires de Campos
Biólogo-SIMA-SP - São Paulo - SP

Fábio Lúcio Sanchez
Psicanalista, jornalista, integrante dos coletivos PanVerde, Mosaico e Fórum Verde Permanente - São Paulo - SP

Vinicio Magdalena Neto
Analista de Sistemas - Itapecerica da Serra - SP

André Tomé C. Lourenço
Santos Lixo Zero – Santos – SP

Cíntia Kameyama
Bióloga, pesquisadora científica - São Paulo - SP

Pres. Antônio Holanda e Silva.
Movimento SOS Natureza de Luiz Correia - PI

Claudio de Moura
Biólogo - Pesquisador Científico – Peruíbe - SP

Marzeni Pereira da Silva
Tecnólogo, membro do Coletivo Água Sim, Lucro Não - Setorial Ecossocialista do PSOL

Rosângela C. R. de Oliveira
Pesquisadora Científica - São Paulo – SP

José Soares da Silva
Movimento em Defesa doa Vida do Grande ABC

Rafaela Koester
Associação de Moradores do Caputera - SP

Leonardo Garcia
Garantia de Luta - SP

Tereza Penteado
Movimento resgate Cambuí - Campinas-SP

Elaine Geraldes de Moraes
Preservar - Itapecerica da Serra - SP

Tereza Antero
Amigos do Meio Ambiente - Lorena - SP

Sueli Abad
Movimento em Defesa de Porto seguro - MDPS - Porto Seguro - BA

Mariana Busatta
Coletivo Marielle Psol - Itapecerica da Serra – SP

Rosângela Azevedo Corrêa
Faculdade de Educação - Universidade de Brasília - DF

Miron Rodrigues da Cunha
CDPEMA - Comissão de Defesa e Preservação da Espécie e do Meio Ambiente – Guarulhos - SP

Arnaldo Dominguez de Oliveira
Associação Etcetera e Tal - Psicanálise e Sociedade - Itapecerica da Serra – SP

Elenita Oliveira Rodrigues
Cooperativa de Reciclagem Recicla Vera Cruz - Presidente - Itapecerica da Serra – SP

Glauce Pedroso Giglioli
Zootecnista, São Paulo - SP

Lais Muniz Paiva
Instituto BiomaBrasil - Recife - PE

Sheilla María da Graça Coitinho das Neves
Procuradora de Justiça do Ministerio Público da Bahia

Ricardo Peter de Camargo
Geógrafo - São Lourenço da Serra - SP

Carlos Blanc de Moraes
Preservar - Itapecerica da Serra - SP

Rogério Peter de Camargo
Geógrafo - Campinas - SP

Cláudio Calo
Ministério Público do Rio de Janeiro – MPRJ - RJ

Cristina Naomi Morimoto
Geógrafa - São Lourenço da Serra – SP

Sônia Godoy Bueno Carvalho Lopes
Professora aposentada do Instituto de biociências da USP - São Paulo - SP

Rolando Carabolante
Ministério Público de Minas Gerais – MPMG - MG

João Del Giudice Neto
Engenheiro Agrônomo, Pesquisador Científico, Mogi Guaçu - SP

Almos Makray
Antiga Fazenda da Conceição – Lorena – SP

Maria Teresa Zugliani Toniato
Bióloga, pesquisadora científica - SP

Boisbaudran Imperiano
Conselheiro da Sociedade Nordestina de Ecologia – Recife - PE

Gustavo Armani, Geógrafo,
Pesquisador Científico, São Paulo - SP

Gerson de Freitas Junior
Membro da ONG EcoVital de Caçapava-SP

Frederico Alexandre Roccia Dal Pozzo Arzolla
Engenheiro Agrônomo, Pesquisador Científico - São Paulo - SP

Mari Polachini
FABS - Frente Ambientalista da Baixada Santista - SP

Gláucia Cortez Ramos de Paula,
Bióloga - Pesquisadora Científica, São Paulo - SP

Patrícia Luciano Mancini
UFRJ/Nupem - RJ

Luci Miriam Schaeffer
Fundadora da Fundação SOS Mata Atlântica - SP

Claudia Câmara do Vale
Universidade Federal do Espírito Santo - ES

**Paulo Fernando O Cornelio
Grupo Ecológico Sentinelas dos Pampas/GESP - Passo Fundo/RS**

**Elaine Bernini
UFPB - Universidade Federal da Paraíba - PB**

**Antonio Soler
Centro de Estudos Ambientais (CEA) – Pelotas e Rio Grande - RS**